

D.O.U: 10.08.2005

Seção: 1

Página(s): 154

Ementa:

O TCU determinou ao DNIT que somente utilizasse licitações do tipo técnica e preço para serviços com características eminentemente de natureza intelectual, de modo a atender ao disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, excluindo dessas licitações a aquisição de bens que, ainda que de informática, fossem de fácil obtenção no mercado, mediante a prévia especificação, e ainda os serviços comuns para a operação do sistema a ser desenvolvido/adquirido (item 9.2.3, Acórdão nº 1.631/2005-TCU-1a Câmara).